

**LEI MUNICIPAL Nº 1344/2011, DE 13 DE ABRIL 2011.**

**“ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL”**

**VALMOR JOSÉ DE CARLI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, nos termos do Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, a alterar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, constante no Artigo 13, III, §7.º da Lei 1.031/06, passando a vigora com a seguinte redação:

**NR.**

**Art. 13** – Constituem recursos do RPPS:

...

**III** – A contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,94%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro a dezembro de 2012;

...

**§ 7.º** Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de **5,51%** no período de Janeiro a dezembro de 2012; de **6,15%**, no período de Janeiro a Dezembro de 2013; de **7,27%**, no período de janeiro a dezembro de 2014; de **8,82%**, (**alíquota de equilíbrio**), no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2020; **9,50%** no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2040.

**Parágrafo Único** – As alíquotas constantes no caput deste artigo poderão variar e em conformidade com a variação do calculo atuarial que deverá ser efetuado a cada exercício.

**Art. 2.º** - As alterações nas alíquotas previstas no artigo primeiro desta lei, são necessárias para atender às novas alíquotas apuradas no cálculo atuarial atual, publicado em março de 2011.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1268/2010.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos treze dias do Mês de abril de 2011.

  
**VALMOR JOSÉ DE CARLI**  
Prefeito Municipal